



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito do Recife

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

PARECER CS Nº 37/2024 AO PLE Nº 15/2024

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, que institui e disciplina, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 15/2024, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria visa instituir e disciplinar, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Recife, o Programa "Vacina Nota 10", e cria cargos em comissão.

O Programa Vacina Nota 10 busca-se elevar a cobertura vacinal, conscientizando as famílias sobre a importância da vacinação e integrando a temática na educação escolar.

A implementação do programa é o engajamento de familiares na promoção da saúde, a realização de controle dos registros vacinais dos estudantes, o incentivo à busca por serviços de saúde e a



promoção de mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

O Programa está voltado à promoção de ações de vacinação, inclusive em campanhas para os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das creches e escolas públicas do município.

O Programa tem como objetivos adicionais:

- engajar familiares na promoção da saúde;
- realizar controle dos registros vacinais dos estudantes;
- incentivar a busca por serviços de saúde;
- promover mutirões de atualização de cadernetas vacinais nas escolas.

Para a realização do Programa "Vacina Nota 10", a Secretaria de Educação atuará em conjunto com a Secretaria de Saúde, que ficará responsável pela oferta e aplicação das vacinas.

A proposta visa criar 48 (quarenta e oito) cargos comissionados, sendo 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo "CDE-2"; 6 (seis) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo "CDE-3"; 9 (nove) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo "CDA-5"; 12 (doze) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo "CAA-1" e 15 (quinze) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo "CAA-2".

PARECER DO RELATOR



Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno



"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria tem escopo no que dispõe o art. 27, I da Lei Orgânica do Recife, sobretudo quando se trata da criação de cargos para a administração pública, visando atingir os princípios discriminados no art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

..."

A proposição acessória apresentada é de origem do Poder Executivo e visa corrigir equívocos redacionais existentes no projetos



como o inciso III do art. 7º, trocando a expressão “Termo de Assentimento” por “Termo de Consentimento”, como também o art. 9º nos quantitativos por extenso dos cargos criados.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, de origem do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de origem do Poder Executivo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 15/2024, de origem do Poder Executivo, com abrangência da Emenda Modificativa nº 01 de origem do Poder Executivo.**

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS
Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

